



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 202960/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
INTERESSADO: JULIANO ANTONIO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2674/22 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Amaporã. Exercício de 2021. Instrução da Coordenaria de Gestão Municipal e Parecer do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste, de responsabilidade do Sr. Juliano Antonio, Presidente da Casa Legislativa (no Biênio 2021-2022).

Em primeiro exame, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), conforme exposto na Instrução nº 3556/22 (Peça nº 8), concluiu pela regularidade das contas apresentadas.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 818/22 - 5PC (Peça nº 9), sem fazer objeção à manifestação da unidade técnica, opinou, igualmente, pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que o escopo de análise do controle externo, nos presentes autos, foi delimitado nos moldes da Instrução Normativa nº 169/2021 deste Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

À luz dos critérios normativos especificados, as conclusões da análise registrada na Instrução nº 3556/22 da CGM (Peça nº 8) indicam, nos limites do escopo definido, a regularidade das contas da gestão interessada.

A análise técnica não resultou em apontamentos conducentes a quaisquer recomendações ou restrições.

Destacou-se, entretanto, que no tocante ao Controle Interno não foram realizados cursos de capacitação nos últimos 60 meses, razão pela qual a unidade técnica, “considerando a tecnicidade do trabalho a ser desenvolvido por esse profissional”, externou orientação no sentido de incentivar a sua participação em “cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico, inclusive os disponíveis na Escola de Gestão Pública desta Corte”.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Amaporã, exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Juliano Antonio (Presidente da Casa), nos termos do Art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-PR.

Com o trânsito em julgado, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento do processo e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – Julgar **REGULARES** as contas da Câmara Municipal de Amaporã, exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Juliano Antonio (Presidente da Casa), nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-PR;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento do processo e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

NESTOR BAPTISTA

Presidente